AUTÓGRAFO Nº 023/2025

Redação Final do Projeto de Lei Nº 017/2025 oriundo do Poder EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os aprovados constantes no cadastro de reserva dos Processos Seletivos Simplificados n° 70/2023, o qual foi prorrogado através do Edital n° 64/2024. E os aprovados do Processo Seletivo Simplificado n° 35/2024, ambos emergencialmente e em caráter excepcional, na forma do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal vigente, para preenchimento de vagas nos seguintes cargos:

I – 14 (quatorze) Serviços Gerais – no período de 17 (dezessete) de fevereiro de 2025 até 22 (vinte e dois) de dezembro de 2025, com a carga horária, a remuneração e as obrigações funcionais àquelas previstas para o respectivo cargo, consoante disposições do Anexo de Síntese de Atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal 3.034, de 22 de dezembro de 2006;

II – 10 (dez) Monitor Educacional e Social – no período de 10 (dez) de fevereiro de 2025 até 22 (vinte e dois) de dezembro de 2025, com a carga horária, a remuneração e as obrigações funcionais àquelas previstas para o respectivo cargo, consoante disposições do Anexo de Síntese de Atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal 3.034, de 22 de dezembro de 2006;

III - 02 (dois) Secretário de Escola – no período de 10 (dez) de fevereiro de 2025 até 22 (vinte e dois) de dezembro de 2025, com a carga horária, a remuneração e as obrigações funcionais àquelas previstas para o respectivo cargo, consoante disposições do Anexo de Síntese de Atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal 3.034, de 22 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único: A prorrogação dos contratos supracitados, somente ocorrerão de acordo com a necessidade justificada da Administração Municipal.

Art. 2º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido para o cargo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 05 de fevereiro de 2025.

Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul